



REQUERIMENTO Nº 74 / 2021

Senhor Presidente,

O Líder do Governo na Câmara Municipal de Pouso Alegre, nos termos do art. 202-C, inciso I, alínea “c” c/c art. 192, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, requer sejam dispensados os interstícios regimentais para que seja apreciado em uma única discussão e votação o Projeto de Lei nº 1.242/2021 que “Institui o regime de previdência complementar no âmbito do Município de Pouso Alegre, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime próprio de previdência social de que trata o art. 40 da Constituição Federal e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento se justifica, pois, o Projeto de Lei institui no âmbito do Município de Pouso Alegre, o Regime de Previdência Complementar — RPC. O RPC terá vigência a partir da data da publicação da autorização, pelos órgãos fiscalizadores de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios de previdência complementar privado administrado pela entidade de previdência complementar.

O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social — RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Pouso Alegre, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social — RGPS.

Sendo assim, os municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como é o caso de Pouso Alegre por meio do IPREM, devem instituir, até 13 de novembro deste ano, por lei de iniciativa do Poder Executivo, Regime de Previdência Complementar. A medida visa cumprir disposições da Emenda Constitucional nº 108, de 12 de novembro de 2019.

Diante do exposto, a não instituição do Regime de Previdência Complementar no prazo estipulado impossibilitará a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e, conseqüentemente, implicará na aplicação das sanções previstas acima apresentadas, necessitando a celeridade de tramitação do referido projeto.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2021.

Reverendo Dionísio
VEREADOR

_____ PELO PLENÁRIO
POR _____ VOTOS.
SALA DAS SESSÕES, _____

Bruno Dias
Presidente